



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 6864 /2017/GS/SEED  
DE 02 DE AGOSTO DE 2017**

**Estabelecer as Diretrizes para a Implantação do Programa de Intensificação da Aprendizagem para Alunos com Baixo Desempenho Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá providências correlatas.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 18 e art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

**CONSIDERANDO** que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Gerais para Elaboração do Regimento Escolar para as Escolas Estaduais;

**CONSIDERANDO** que o reforço e a intensificação da aprendizagem devem se constituir em parte integrante do processo de ensino, tendo como princípio básico a equidade, explicitada pelo respeito à diversidade e saber de cada educando, tendo como ação constante a busca de alternativas e soluções para sanar os déficits e dificuldades de aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, a implementação e a avaliação de atividades significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola e sala de aula;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONSIDERANDO** o nível de desempenho escolar, evidenciado pelos índices de reprovação, abandono, salientado pelo CENSO Escolar, e proficiência nas avaliações internas organizadas pelos professores e Avaliações Externas (Avaliação Nacional da Alfabetização, prova Brasil e PISA) como indicadores da eficiência do processo ensino aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que a Avaliação é um meio para a tomada de decisão e que a partir dela podemos planejar ou replanejar as ações pedagógicas;

**CONSIDERANDO** que os estudos de reforço e de recuperação se caracterizam em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades encontradas e para a consolidação das aprendizagens efetivas e bem-sucedidas para todos os alunos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para implantação do Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

**§ 1º O Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar** - é um conjunto de atividades pedagógicas diversificadas que, segundo o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual da Educação e os objetivos da Secretaria de Estado da Educação e das estratégias definidas e executadas pela Unidade Escolar, a partir da sua Proposta Pedagógica, que tem como meta subsidiar as ações pedagógicas de recuperação de estudos e o cumprimento do plano de trabalho docente visando propiciar o alcance da melhoria da aprendizagem de alunos com baixo desempenho escolar.

**§ 2º O Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar** visa ampliar as oportunidades de ensino e aprendizagens articuladas em formas e metodologias diferenciadas, com estratégias que conduzam ao maior envolvimento entre professores e alunos, famílias e de toda comunidade no processo de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual.

**§ 3º** Os alunos que ainda não atingiram o desenvolvimento de competências e habilidade necessárias e o domínio dos conceitos que garantam os direitos e expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, conforme o Referencial Curricular da Secretaria de Educação de Sergipe, deverão ter



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

prioridade no Programa de Intensificação, observados os resultados obtidos nas avaliações do acompanhamento das aprendizagens, em conformidade com os procedimentos definidos no Regimento Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

**Art. 2º - O Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar** respeitadas as especificidades dos fins a que se destina, será executado considerando os resultados do desempenho escolar do educando, a partir da observação e análise pelos professores e dos resultados nas avaliações bimestrais, conforme o plano de trabalho docente definido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º As ações pedagógicas realizadas no Programa, serão pautadas ao longo da análise dos registros do desempenho escolar do aluno, e consolidadas por meio de uma nota bimestral em cada uma das disciplinas, em consonância com a Portaria nº 8042/2009/GS que regulamenta a avaliação da aprendizagem, ao final de cada bimestre, que serão lançadas e registradas pela Escola - em até 05 (cinco) dias findados o fechamento do bimestre anterior - no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA.

§ 2º A verificação do desempenho escolar, nas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica na Rede Estadual, ocorrerá de forma contínua e processual no desenvolvimento das atividades ou trabalhos realizados durante o período/ano letivo.

§ 3º Compreende-se que o resultado da avaliação da aprendizagem, é composto também pelo resultado da nota bimestral e viabiliza a identificação de problemas e dificuldades na aprendizagem, de modo a subsidiar a prática pedagógica no Programa.

**Art. 3º** A verificação do desempenho escolar, conforme exposto na alínea *a*, do inciso V, do artigo 24 da Lei 9.394/96 (LDB), contemplará os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da aprendizagem do (a) estudante, considerando a sua realidade sócio-histórico-cultural, a partir das atitudes, competências e habilidades que compõem as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

**Art. 4º** Para atender a um dos princípios da Gestão Democrática, disposto no inciso VIII do 3º parágrafo da Lei 9.394/96 e qualificar o Programa de Intensificação da Aprendizagem, a Unidade Escolar da Rede Pública Estadual deverá instituir um Conselho de Classe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em âmbitos didático-pedagógicos.

§ 2º O Conselho de Classe, instituído pela Unidade Escolar, qualificará o processo de ensino e aprendizagem, fazendo parte dos órgãos colegiados que compõem a Gestão Democrática da escola pública.

§ 3º O Conselho de Classe, observada a legislação vigente, exercerá a função de avaliar o processo de aprendizagem de cada educando, bem como as condições em que a aprendizagem se realiza na escola, ao longo e ao final de cada unidade curricular, etapa, módulo, bimestre letivo, ano ou curso.

§ 4º O Conselho de Classe tem por objetivo avaliar o processo ensino-aprendizagem a relação professor-aluno e suas relações com a avaliação da aprendizagem.

§ 5º O Conselho de Classe tem por finalidade:

- I- Estudar e interpretar o desenvolvimento e resultados da aprendizagem, na sua relação com o trabalho do professor, na direção do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano de trabalho docente, intervindo com ações pedagógicas no momento em que são detectadas dificuldades no desempenho de cada educando;
- II- Acompanhar avanços e obstáculos observados no processo de ensino e aprendizagem da turma, bem como de cada aluno.
- III- Compartilhar as dificuldades e os sucessos vividos, de modo que sejam feitas as intervenções necessárias para garantir a fluidez do ensino-aprendizagem e a qualidade educacional.
- IV- Estabelecer planos viáveis como: reforço escolar e nivelamento da aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar.
- V- Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem de cada aluno, bem como de sua avaliação, diagnosticando os resultados.
- VI- Acompanhar os registros das avaliações quantitativas nos mapas de notas das turmas.

§ 6º O Conselho de Classe deve ser composto pelo diretor escolar, pela coordenadoria pedagógica e por todos os professores que atuam naquela classe.

§ 7º Caberá ao Conselho de Classe, no tocante a avaliação do processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os educandos de cada turma, indicar as medidas que se fizerem necessárias para o aprimoramento de cada aluno, programando e garantindo a recuperação da aprendizagem, individual e coletiva, encaminhando ao programa de intensificação da aprendizagem e em



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

outras intervenções pedagógicas os alunos que apresentarem dificuldades de qualquer natureza.

§ 8º O processo avaliativo passa a ser de responsabilidade não somente do professor da disciplina, mas de todos os docentes que ministram os componentes curriculares da área, reunidos em Conselho de Classe.

§ 9º Compete ao Conselho de Classe, ao final do ano letivo, analisar a evolução da aprendizagem escolar de cada aluno, avaliando se ele dispõe das condições adequadas para ser promovido para o ano ou o ciclo seguinte e deliberar sobre o resultado.

**Parágrafo único:** É vedado ao Conselho de Classe a dispensa da análise da evolução da aprendizagem de cada aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados por ele obtidos durante todo ano letivo no conjunto dos componentes curriculares, conforme exposto na alínea *a*, do parágrafo V, do artigo 24 da Lei 9.394/96.

§ 10º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do diretor da Unidade Escolar ou de um terço dos membros desse colegiado.

§ 11º O Conselho de Classe no processo de avaliação, é autônomo em suas decisões, as quais devem ser acatadas pela comunidade escolar.

§ 12º As reuniões do Conselho de Classe devem ser devidamente registradas, em documento próprio, por membro designado para isso, dando-se ciência, por escrito, de seu inteiro teor a todos os participantes, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua realização.

**Art. 5º** O Professor deverá observar e registrar no mapa de notas, conforme orientações da direção e coordenação pedagógica, cotidianamente, no que diz respeito aos avanços e as dificuldades dos alunos e da turma, visando o replanejamento de ações e estratégias que deverão subsidiar as discussões junto à equipe técnica pedagógica e ao Conselho de Classe da Unidade Escolar, estabelecendo-se daí um planejamento específico para atender as dificuldades dos alunos.

**Art. 6º** Caberá ao Diretor da Unidade Escolar garantir que as notas bimestrais de todas as disciplinas de cada um dos alunos, sejam lançadas no SIGA, bimestralmente, conforme os prazos definidos pela Secretaria de Estado da Educação e necessários para a análise pedagógica da equipe escolar nos Conselhos de Classes.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 7º** O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos, poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após análise realizada pela Equipe Pedagógica da Escola, a partir da análise do Mapa de notas da (s) avaliações bimestrais, levando em consideração nível de conhecimento e dificuldades apresentadas.

**Art. 8º** Os estudos para intensificação da aprendizagem destinados aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental e Médio das Unidades Escolares da rede estadual, visam garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização, independente do sistema de recuperação definido pela Unidade Escolar estabelecido em seu Regimento.

**Art. 9º** Todo trabalho de intensificação da aprendizagem desenvolvido pelos professores, nas aulas a esse fim destinadas, deverá ser programado, documentado e divulgado aos pais, tendo o acompanhamento da Secretaria Estadual de Educação - SEED, por meio do Departamento de Educação-DED/SEED e por parte das Diretorias de Educação (DEA e DRE's).

**Art. 10º** O Processo de Ensino e Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar é contínuo e será oferecido:

**I** - pelos professores, durante todo ano letivo, no momento em que o aluno apresentar baixo desempenho escolar, por meio de retomada a determinados conteúdos, revisão, aula extra, entre outras possibilidades pedagógicas;

**II** - pelos professores dos anos iniciais, finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bimestralmente, preferencialmente no mesmo horário ou no contra turno, aos alunos com dificuldades de aprendizagem, indicados em cada disciplina, com o objetivo de recuperar e/ou repor conteúdo, após análise do Comitê Pedagógico da Unidade Escolar;

**III** - a todos os estudantes que, ao final do bimestre, não tenham atingido o mínimo de 6,0 (seis) pontos de nota, independentemente do número de componentes curriculares, ocorrendo da seguinte forma:

- a) O estudante deverá ser reavaliado bimestralmente, considerando a graduação de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos de nota;
- b) A escola poderá adotar, estratégias diferenciadas para incentivar os alunos a participarem e se engajarem nas atividades desse período letivo.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- c) Após a realização da avaliação bimestral, deverá ser considerada a maior pontuação obtida pelo aluno, durante a realização das atividades do Programa de Intensificação da Aprendizagem e a nota bimestral, a qual deverá constar como Resultado Bimestral (nova nota bimestral), em conformidade com o Regimento Escolar.

**Art. 11º** As atividades pedagógicas diversificadas, para atendimento ao **Programa**, deverão ser elaboradas previamente pelos Professores das respectivas disciplinas, sob orientação da Coordenadoria Pedagógica, e em conformidade com o Referencial Curricular da Rede Estadual, por meio do desenvolvimento das competências e habilidades planejadas no plano de trabalho docente.

**Art. 12º** Os resultados das atividades diversificadas substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante o bimestre, caso o aluno atinja resultado superior ao alcançado a cada instrumento de avaliação aplicado.

**§ 1º** Os casos dos alunos que não tiveram rendimento satisfatório no período, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe e estabelecido encaminhamentos junto aos pais, bem como definições de outras estratégias pedagógicas da Unidade Escolar.

**Art. 13º** Para dar suporte e apoio ao desenvolvimento das ações, as Unidades de Ensino da Rede pública Estadual contarão com as equipes pedagógicas da Escola que serão responsáveis pelo acompanhamento pedagógico das Unidades Escolares.

**Art. 14º** A Unidade Escolar da Rede Estadual deve fazer o controle sistemático, diariamente, de frequência dos alunos, devendo também informar aos pais ou responsáveis legais os casos de ausências não justificadas, assim como deverá intervir com medidas preventivas para evitar evasão e abandono.

**§ 1º** A Unidade Escolar deverá instituir e organizar o **Mapa de Frequência Diária**, zelar pelo uso e mantê-lo atualizado, bem como acessível à Comunidade Escolar.

**§ 2º** Para garantir o acompanhamento do controle de frequência, o diretor da Unidade Escolar irá designar um profissional da educação, servidor, que ficará responsável pelo **Mapa de Frequência Diária**.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 3º O servidor responsável pelo **Mapa de Frequência Diária** deve ter a rotina diária de averiguar, registrar, sistematizar e organizar diariamente a relação de alunos ausentes de todas os anos/séries e turmas da Unidade Escolar.

§ 4º O diretor da Unidade Escolar acordará com todos os professores que realizem a chamada no início da aula, para que o servidor responsável pelo **Mapa de Frequência Diária** proceda ao levantamento com celeridade e presteza.

§ 5º O servidor responsável pelo **Mapa de Frequência Diária** de alunos, na Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, deve fazer o levantamento dos alunos ausentes e, sendo identificado aluno com 02 (duas) ou mais faltas durante a semana, a sua identificação deve ser encaminhada ao diretor escolar afim de que haja os procedimentos/encaminhamentos necessários.

§ 6º O levantamento do controle de frequência diário dos alunos será sistematizado semanalmente e enviado por meio de formulário eletrônico para o Departamento de Educação – DED/SEED, por parte do diretor escolar.

§ 7º O diretor escolar entrará em contato com o aluno ausente e com os seus pais ou responsáveis em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua identificação, para que seja verificado se há justificativa para a ausência.

§ 8º Não tendo retorno ou justificativa plausível para a ausência do aluno, o diretor da Unidade Escolar encaminhará o registro ao Conselho Tutelar/Ministério Público, devendo inclusive preencher a Ficha FICAI.

§ 9º O diretor da Unidade Escolar desenvolverá juntamente com o coordenador pedagógico e professores, ações diversificadas que incentivem ao aluno a permanecer na Unidade Escolar, evitando assim a infrequência.

§ 10º O controle de frequência diário, realizado pelo servidor responsável, não anula a obrigatoriedade do registro e chamada do Diário de Classe realizado pelo Professor de Educação Básica no âmbito da Sala de Aula da Unidade de Ensino.

**Art. 15º** Ao final da realização do primeiro Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar, a Diretoria de Educação, deverá organizar estratégias de reconhecimento público das ações exitosas conduzidas pelos professores, coordenadores, equipe escolar e diretores e garantir momentos de troca de experiências para aprimoramento do trabalho desenvolvido.

**Art. 16º** As escolas de cada uma das Diretorias de Educação (DEA e DRE's)





**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

deverão escolher, a cada edição do Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar, entre as escolas, uma prática exitosa que irá representar as escolas jurisdicionadas a essa Diretoria de Educação, no encontro de práticas exitosas do Programa, promovida, em Aracaju, pela Secretaria de Estado da Educação de Sergipe.

**Art. 17º** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

**Art. 18º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.**

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2017.

**JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado da Educação